



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1886 de 26/27/09/1998

LEI N° 1.765

Data: 24 de setembro de 1998.

Súmula: Institui o **Registro Municipal de Alimentos** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Registro Municipal de Alimentos, compreendendo ações e serviços de vigilância sanitária, diretamente vinculado à Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - Estão sujeitos ao cumprimento desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, produtores de alimentos ou condimentos, domiciliados no município que comercializem seus produtos exclusivamente no território municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo, os produtores de alimentos ou condimentos registrados nos órgãos federais ou estaduais competentes.

Art. 3º - O Registro Municipal de Alimentos abrange quaisquer produtos alimentícios e condimentos, exceto:

- I – alimentos e produtos dietéticos;
- II – produtos de confeitaria comercializados no estabelecimentos dos produtos.

Art. 4º - Para obter o registro o produtor deverá:

I – cadastrar-se na Seção de Registro de Alimentos, junto à Divisão de Vigilância Sanitária;

II – requerer o registro dos produtos, de acordo com as normas técnicas elaboradas pela Divisão de Vigilância Sanitária, anexando rótulos e embalagens adequadas à legislação pertinente.

Parágrafo único. A Divisão de Vigilância Sanitária poderá, para algumas categorias de alimentos, exigir:

I – o cadastramento do Responsável Técnico, de acordo com a legislação sanitária;

II – a análise do produto, de acordo com as exigências da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete à Seção de Registro de Alimentos e Produtos:

I – efetuar o registro e expedir os respectivos certificados, com prazo de validade de 03 (três) anos;

II – fiscalizar a produção e a comercialização dos produtos a que se refere esta Lei;

III – cancelar o registro dos produtos, por infração das normas sanitárias;

IV – promover a imediata publicação dos registros efetuados ou cancelados, no órgão oficial de imprensa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de setembro de 1998.

Alcení Guerra
Prefeito Municipal